

## **LEI Nº 390, DE 10 DE ABRIL DE 2007.**

*Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 202, de 02 de maio de 2000.*

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 202/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar, poderá o município, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão às mesmas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridos os requisitos exigidos.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 10 de abril de 2007.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal